

§ 3º A representação judicial e a consultoria jurídica serão exercidas pela respectiva Procuradoria-Geral do Estado do ente federativo que esteja na presidência do Consórcio.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I ÓRGÃOS

CLÁUSULA 8ª Ficam estabelecidos, como órgãos principais do Consórcio, uma Assembleia Geral e um Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O Estatuto do Consórcio poderá estabelecer a criação de Conselho Consultivo e Câmaras Setoriais como instâncias organizacionais complementares.

CAPÍTULO II ASSEMBLEIA GERAL

Seção I Estrutura

CLÁUSULA 9ª A Assembleia Geral é a instância máxima do Consórcio e será composta pelos Chefes do Poder Executivo de cada Estado associado.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo de cada ente federativo associado indicará seu suplente dentro da estrutura do Poder Executivo.

CLÁUSULA 10 A Assembleia Geral terá um Presidente, cujo mandato será de 1 (um) ano, sendo possível a recondução, uma única vez, por igual período.

CLÁUSULA 11 O Presidente da Assembleia será o Presidente do Consórcio, sendo seu representante legal para todos os efeitos.

CLÁUSULA 12 A Presidência do Consórcio somente poderá ser exercida pelo Chefe do Poder Executivo eleito para o mandato entre os entes federativos associados.

CLÁUSULA 13 Será eleito para Presidente do Consórcio o candidato que obtiver o maior número de votos entre os membros da Assembleia Geral, de acordo com o procedimento previsto em seu estatuto.

CLÁUSULA 14 Compete ao Presidente, além do que for previsto no estatutos do Consórcio:

- I – convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- II – a responsabilidade pela prestação de contas;
- III – indicar o Secretário-Executivo do Conselho de Administração, a ser aprovado pela Assembleia Geral;
- IV – convocar as sessões extraordinárias da Assembleia Geral;
- V – representar o Consórcio perante outros membros da Federação;
- VI – expedir provimentos e resoluções geradas pela Assembleia Geral, dando-lhes publicidade.
- VII – expedir resoluções normativas de imediata eficácia para regular o funcionamento do consórcio, que não sendo rejeitadas pela Assembleia Geral, se tornarão perenes, desde que:
 - a) não implique em aumento de despesa;
 - b) não esteja elencada dentre as matérias de competência da Assembleia Geral.
- VIII – sugerir diretrizes, a serem aprovadas em estatuto, sobre:
 - a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio, conforme suas finalidades;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades, empresas privadas e organismos internacionais.

Parágrafo Único. O estatuto da Assembleia Geral regulamentará as hipóteses de seu exercício temporário, bem como sua sucessão em caso de vacância.